



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: IPTAN – Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves S.A.	UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Psicologia de Itacoatiara – FPI, a ser instalada no município de Itacoatiara, no estado do Amazonas.	
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta	
e-MEC Nº: 202334246	
PARECER CNE/CES Nº: 442/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 9/7/2025

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de processo de credenciamento da Faculdade de Psicologia de Itacoatiara – FPI, a ser instalada no município de Itacoatiara, no estado do Amazonas, mantida pelo IPTAN – Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves S.A., com sede no município de São João del-Rei, no estado de Minas Gerais.

O processo foi instruído com análise documental e avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep entre os dias 19 e 21 de fevereiro de 2025, tendo obtido Conceito Institucional – CI quatro. O relatório avaliativo não foi impugnado pela Instituição de Educação Superior – IES, tampouco pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Por fim, a SERES emitiu Parecer Final favorável ao credenciamento institucional da IES. Vinculado ao credenciamento da instituição, a IES protocolou pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado.

Neste momento, passa-se à análise pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

Para facilitar a conclusão, em face dos resultados da avaliação e encaminhamento do Parecer Final, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes da avaliação com as respectivas considerações da SERES:

[...]

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os

procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 221999, realizada nos dias de 19/02/2025 a 21/02/2025, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,00
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,83
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,30
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,29
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,56
Conceito Final Contínuo: 4,08	
Conceito Final Faixa: 4	

Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017	Conceitos
I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação	4
II - Salas de Aula	5
III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	5
IV - Bibliotecas: infraestrutura	5

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 –Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
202334247	Psicologia, bacharelado	20/10/2024 a 23/10/2024	Conceito: 4,20	Conceito: 3,57	Conceito: 4,40	Conceito: 4

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos

processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Após diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Garantia de Acessibilidade, o Plano de Fuga em caso de incêndio e o Alvará de Funcionamento nº 135/2025 emitido para imóvel localizado no endereço visitado pela Comissão do INEP, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso II do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017 c/c o § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DE PSICOLOGIA DE ITACOATIARA - FPI (Cód. 29860), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

“EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL. No PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL constatou-se que existe um projeto de CPA redigido de forma clara e objetiva e atendendo aos requisitos estabelecidos na legislação sobre autoavaliação autoavaliação institucional prevendo: participação da comunidade acadêmica nos diversos segmentos, sendo relatado o desafio de compor o membro da comunidade externa. O projeto de CPA apresenta a

previsão das etapas de análise e divulgação dos resultados, além da etapa de sensibilização, não sendo constatado instrumentos diversificados. foi apresentado Ata de composição da CPA com 3 membros representando segmento docente, técnicos e coordenação.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL. No PDI o DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL a missão, objetivos, metas e valores institucionais, planejamento didático instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural estão devidamente claras e documentadas. Assim como as políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial e as políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social. Apresenta lacunas quanto a relação de transversalidade entre os cursos na política de ensino de graduação e pós-graduação, nem linhas de pesquisa nas políticas de pesquisa e nem sobre mecanismos de transmissão dos resultados das ações da política de responsabilidade social e desenvolvimento socioeconômico e por fim, também não se localizou nos materiais escritos e nem nos relatos se a Política EAD leva em consideração as condições reais da localidade de oferta.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÉMICAS. A IES apresenta ações acadêmico-administrativas para Pesquisa e Iniciação Científica e de Extensão, todas alinhadas com as políticas institucionais, prevê a disponibilização de recursos para programas de bolsas. Apresenta uma proposta de nivelamento e acompanhamento dos discentes deste seu ingresso até a conclusão do curso, mantendo também uma política de acompanhamento dos egressos. A IES estimula a participação de docentes, discentes e técnicos-administrativos em eventos e congressos no âmbito local, nacional e internacional para divulgação de trabalhos científicos, estimula a disseminação da produção acadêmica em Revistas nacionais e internacionais com fomento próprio. Existe uma política que regulamenta o incentivo à capacitação e qualificação docente e técnico-administrativo, também com fomento da própria IES.

EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO. A FPI dispõe de políticas de gestão claras e coerentes com sua missão e expressos no Plano de Desenvolvimento Institucional, possuindo ações para a capacitação e qualificação docente e técnico-administrativo com fomento próprio. Na avaliação presencial, a comissão pode verificar o engajamento dos docentes, técnicos-administrativos e direção para a concretização da implantação do curso de graduação, adotando práticas inovadoras, levando em conta aspectos relacionados à sustentabilidade financeira. O PDI apresenta a estrutura administrativa da IES, sendo previsto a autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados. Quanto à sustentabilidade financeira, a longo prazo, será viabilizada pelos resultados obtidos na formação de recursos humanos, permitindo o envolvimento de instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, em apoio à continuidade do projeto. O planejamento orçamentário permite a aplicação de recursos na manutenção e/ou ampliação de um corpo docente qualificado, no apoio aos discentes, na implementação e atualização dos equipamentos de laboratórios, no acesso a acervos bibliográficos atualizados.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA. A Instituição de Ensino Superior (IES) conta com uma infraestrutura compatível com as demandas educacionais previstas, destacando-se pela sobriedade e funcionalidade. O conjunto de laboratórios, salas de

aula e o sistema de informatização compartilhado com a mantenedora representa uma vantagem estratégica para o início das atividades acadêmicas, otimizando recursos e promovendo a integração entre as instituições.

Os gestores demonstram pleno conhecimento da infraestrutura existente, descrevendo-a com precisão e transparência, tanto no que se refere aos aspectos positivos quanto aos pontos que demandam aperfeiçoamento. Esse mapeamento detalhado facilita a definição de ações de melhoria contínua e assegura um planejamento estratégico sólido para o desenvolvimento institucional.

A mantenedora desempenha um papel fundamental ao garantir o suporte necessário, assegurando a disponibilidade dos equipamentos e promovendo sinergia com a mantida, de forma a assegurar a sustentabilidade das operações e o crescimento institucional. Além disso, a integração entre as equipes administrativas e docentes reforça o compromisso com a utilização eficiente dos recursos existentes e a incorporação de novas tecnologias voltadas para a modernização dos processos e a melhoria do acesso ao conhecimento.

Esse cenário propicia um ambiente favorável para a inovação pedagógica, a formação continuada e a criação de condições adequadas para a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), alinhado às metas acadêmico-administrativas e às necessidades da comunidade acadêmica.”

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DE PSICOLOGIA DE ITACOATIARA - FPI (Cód. 29860), possui “ótimas” condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional - CI “4” (quatro).

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Psicologia, bacharelado (código: 1663934; processo: 202334247), obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Psicologia, bacharelado (código: 1663934; processo: 202334247), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE PSICOLOGIA DE ITACOATIARA - FPI (Cód. 29860), a ser instalada à Rodovia AM 010, nº 2705, Bairro Poranga, no município de Itacoatiara, no estado do Amazonas, mantida pelo INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES S.A. – IPTAN (cód. 1050), com sede no município de São João del Rei, no estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Psicologia, bacharelado (código: 1663934; processo: 202334247), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Após a emissão do Parecer Final pela SERES, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

Considerações da Relatora

O presente processo tem o objetivo de credenciamento da FPI.

Observa-se no relatório de avaliação *in loco* apresentado pela comissão designada pelo Inep que os eixos tiveram avaliação satisfatória, sendo atribuído o conceito institucional quatro, conceito que, cumulativamente com os demais critérios dispostos na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, é satisfatório para o credenciamento da IES.

Além disso, a SERES manifestou-se favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, cujo processo de autorização está vinculado a este processo de credenciamento.

Sendo assim, tendo a IES preenchido os requisitos legais, esta Conselheira se manifesta favoravelmente ao seu credenciamento.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CNE/CES o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Psicologia de Itacoatiara – FPI, a ser instalada na Rodovia AM 010, nº 2.705, bairro Poranga, no município de Itacoatiara, no estado do Amazonas, mantida pelo IPTAN – Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves S.A., com sede no município de São João del-Rei, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Psicologia, bacharelado, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 9 de julho de 2025.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente